



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 307 ^a
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 152/2016	
Referência	Processo nº 1041876/2015	
Interessado	UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA – ME - UNEPI	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1041876/2015, que trata sobre solicitação de Cadastramento do Curso Técnico em Eletrônica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 307^a, apreciando o processo nº 1041876/2015, em que a UNEPI - União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda., estabelecida na Rua Hildebrando Tourinho, 177 - Miramar – João Pessoa /PB, solicita através de requerimento o Cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica junto ao CREA-PB, e; **considerando** a análise da proposta pedagógica da Instituição, verifica-se que o Curso se propõe a formar Técnicos de Nível Médio com habilitação em Eletrônica, com carga horária de 1400 horas/aula, conforme sua grade curricular e documentos apensados; **considerando** a análise dos documentos apensados, comprovou-se que o Formulário B apresentado encontra-se devidamente preenchido, Plano de Curso e documentação complementar, encontram-se em consonância com a legislação vigente, quais sejam: **a)** Requerimento solicitando o Registro de Curso; **b)** Certidão de Pessoa Jurídica; **c)** Conselho Estadual de Educação; **d)** Plano de Curso; **e)** Formulário B preenchido; **f)** Parecer da Assessoria Jurídica do CREA/PB; **g)** Parecer do Relator da CEAP; **h)** Parecer da Comissão de Educação e Atribuição Profissional; **i)** Outros; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005, do CONFEA; **considerando** que a UNEPI já é cadastrada no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que a carga horária prevista atende ao mínimo necessário, que é 1200 horas/aulas; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, assim como a Assessoria Jurídica deste Conselho concluíram favoravelmente pelo cadastramento do Curso requerido; **considerando** que a instituição de ensino interessada em ofertar o Curso Técnico de Nível Médio em Eletrônica, cujo título profissional é Técnico em Eletrônica, consta da Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA, cujo código é 123-10-00, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido do Cadastramento do Curso Técnico em Eletrônica, nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos egressos do referido Curso que sejam concedidas as atribuições fixadas no Art. 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85. Atentar para o Art. 4º Letra-V e Art. 6º - IV do Decreto 90922/1985, que limita as atribuições desses profissionais “egressos” à sua formação curricular. Encaminhar o processo para apreciação do plenário e, se necessário, ao plenário do CONFEA, de acordo com o disposto no Parágrafo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Único do Art. 5º do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´ália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de Junho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)